

PT9442 - Setembro 2012

IRS - Salários em atraso

Tenho alguns clientes (empresas, sujeitos passivos de IRC) que estão a processar os vencimentos de funcionários, estão a pagar às finanças as retenções de IRS e de segurança social, no entanto, não estão a pagar os respetivos vencimentos aos empregados.

Estou a verificar uma continuidade de casos e já estou a prever que no final do ano a situação vai-se manter.

A dúvida reside acerca do Modelo 10 da sociedade e do Modelo 3 dos empregados.

A sociedade deve declarar os rendimentos processados em nome de cada empregado, retenções IRS e Segurança social, apesar de não ter pago os vencimentos?

Os empregados devem declarar os rendimentos sem os ter recebido?

Se não declararem, haverá divergência e vai para análise. Há necessidade de substituir Modelo 3? Ou aguardam o recebimento dos vencimentos? Aquando da substituição, estão sujeitos às coimas de entrega de Modelo 3 fora de prazo?

Parecer Técnico

Os rendimentos da categoria A ficam sujeitos a tributação desde a data em que forem pagos ou colocados à disposição, conforme resulta do n.º 1 do artigo 2.º do Código do IRS: "...Consideram-se rendimentos do trabalho dependente todas as remunerações pagas ou postas à disposição do seu titular provenientes..." (sublinhado nosso).

Da mesma forma, e de acordo com o n.º 1 do artigo 99.º do CIRS e artigo 2.º-A do Decreto-Lei n.º 42/91, 22 de janeiro, a retenção na fonte sobre estes rendimentos é efetuada apenas aquando do seu pagamento ou colocação à disposição.

Assim sendo, enquanto não houver pagamento aos trabalhadores não haverá lugar à retenção de IRS, nem deve esta ser entregue nos cofres do Estado.

Apenas quando este pagamento vier a ocorrer deverão ser aplicadas as taxas de retenção que estiverem em vigor na data desse pagamento (ou colocados à disposição do trabalhador) já que é apenas nessa data que se verifica a sua sujeição a imposto.

Quando os rendimentos se refiram a anos anteriores, o Código do IRS prevê um mecanismo - no seu artigo 74.º - que pretende atenuar a tributação excessiva que pode ocorrer pelo facto do pagamento não coincidir com o da prestação do trabalho, o que em determinados casos poderia fazer subir consideravelmente a taxa a aplicar sobre os mesmos (penalizando duplamente o trabalhador). Mas este mecanismo é aplicado na esfera do trabalhador, não influenciando a retenção na fonte que deva ser efetuada aquando do pagamento.

Ora, se a entidade não está a pagar os salários aos trabalhadores, para efeitos do IRS não há rendimento, logo, a manter-se esta situação até final do corrente ano esses valores não constituem rendimentos do ano de 2012, pelo que não devem integrar nem a modelo 3 do trabalhador nem a modelo 10 da empresa.

Não obstante o acima exposto, a entidade não deve deixar de registar na contabilidade a obrigação gerada no período em que esta ocorre, o que não pode é sujeitar a tributação, em IRS, valores que não pagou ainda aos trabalhadores.

No que diz respeito à segurança social, o pagamento das contribuições e das quotizações terá de ser efetuado do dia 10 ao dia 20 do mês seguinte àquele a que dizem respeito as remunerações, de acordo com o artigo 43.º do Código Contributivo.

O n.º 2 do artigo 38.º do mesmo Código determina que a obrigação contributiva, sendo que esta inclui o pagamento das contribuições e das quotizações, se vence no último dia de cada mês de calendário, não estando por isso dependente do pagamento efetivo da remuneração.

Mas também no que toca ao preenchimento da modelo 10 deve ser tido em conta que os valores a indicar naquela referem-se apenas aos rendimentos pagos aos trabalhadores.

Em síntese, podemos indicar que no tratamento das remunerações dos trabalhadores, referentes a 2012, que não sejam pagas nem colocadas à disposição dos mesmos até final do ano de 2012, deverá ser tido em consideração que:

• em 2012:

- o gasto relativo às mesmas deve ser registado nas contas da empresa;
- não há retenção na fonte de IRS;
- há pagamento da segurança social, quer das contribuições quer das quotizações;

• em 2013:

- os valores não são incluídos na modelo 10 da empresa (nem mesmo o da segurança social);
- os valores devem constar da declaração a enviar pela empresa aos trabalhadores (nos termos do artigo 119.º do CIRS) como não pagos e não sujeitos a tributação em 2012;
- os valores não devem constar da modelo 3 do trabalhador.